

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N.º 002/2014

“DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA  
PADRONIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA  
LDO”.

**VERSÃO:** 01

**DATA DE APROVAÇÃO:** 12/05/2014.

**ATO DE APROVAÇÃO:** Decreto Municipal n.º101/2014.

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento e Secretaria Municipal de Finanças.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da lei municipal 602/2013, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do município, na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda a quem couber os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades.

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º.** - Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar a elaboração, aprovação e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos, atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º.** - Abrange a Secretaria Municipal de Finanças, Gabinete do Prefeito, Unidade Central de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

**Art. 3º.** - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - representa a integração entre o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, deverá nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

II.- A Lei de Diretrizes Orçamentárias também deverá dispor sobre os investimentos prioritários para o exercício seguinte e sobre as alterações na legislação tributária, além das demais variáveis que possam influenciar na execução orçamentária do exercício que se referir.

## CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

**Art. 4º.** - A presente Instrução Normativa baseia-se legalmente nos seguintes instrumentos: Lei Federal 4.320/64; Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Municipal nº 602/2013; Lei Orgânica Municipal e Resolução nº 227/2011 e 257/2013 do TCE/ES.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º.** - São responsabilidades da Secretaria Municipal de Finanças:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa às áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão da instrução.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**Art. 6º.** - Compete a Secretaria Municipal de Finanças a elaboração da LDO:

§ 1º. - A minuta do Projeto de Lei deverá ser encaminhada a Procuradoria Geral do Município para análise e devidos encaminhamentos.

**Art. 7º.** - São responsabilidades das Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Finanças quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de elaboração da LDO;

II - Alertar a Secretaria Municipal de Finanças sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto aos procedimentos de controle referente à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**Art. 8º.** - São responsabilidades da Unidade Centro de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Prestar apoio a Secretaria Municipal de Finanças por ocasião da elaboração da LDO, no que se refere a levantamento de dados, análise e parecer;

III - Através da auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

### Seção I Da Elaboração da LDO

**Art. 9º.** - Determinar as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro subsequente, compreendendo, conforme art. 4º da LRF, metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública.

**Art. 10** - Organizar e estruturar os orçamentos com relação à ação de governo (projeto, atividade, operações especiais e unidades orçamentárias).

**Art. 11** - Estipular as condições legais para o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

**Art. 12** - Autorizar a realização de despesa de custeio de competência de outros entes da federação.

**Art. 13** - Definir as despesas a serem custeadas pela Receita Corrente Líquida.

**Art. 14** - Definir o percentual mínimo a ser destinado às ações e serviços públicos de saúde e educação, bem como as receitas que compõem sua base de cálculo.

**Art. 15** - Orientar a elaboração do cálculo da reserva de contingência, bem como, determinar a destinação de seus recursos.

**Art. 16** - Estabelecer diretrizes quanto ao remanejamento de dotações orçamentárias.

**Art. 17** - Estabelecer critérios e formas de limitação de empenho, quando a receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal constante no anexo das metas fiscais.

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

**Art. 18** - Instituir critérios quanto à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração com pessoal, assim como para a criação de cargos, empregos e funções ou alterações da estrutura de carreiras e admissão ou contratação de pessoal.

**Art. 19** - Propor condições às transferências de recursos a entidades públicas e privadas através de transferências voluntárias.

**Art. 20** - Dispor sobre as condições prioritárias na alocação de recursos orçamentários, no que tange as obras em andamento, conservação do patrimônio público e a inclusão de novos projetos.

**Art. 21** - Fazer previsão de alteração na legislação tributária impostos, taxas e contribuições de melhorias.

**Art. 22** - Evidenciar as despesas com pessoal dentro de seus controles constitucionais, estabelecendo medidas a serem adotadas para sua redução, caso necessário.

**Art. 23** - Dispor sobre critérios referentes às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso pelo Poder Executivo.

**Art. 24** - Definir as normas para discriminação do pagamento de precatórios judiciais.

**Art. 25** - Dispor sobre a fórmula de cálculo da receita corrente líquida.

**Art. 25** - Estando a Secretaria Municipal de Finanças de posse das informações, procederá a conferência dos dados e fará os seguintes procedimentos:

I - Elaborar os anexos de metas e riscos fiscais;

II - Estabelecer o teto orçamentário para as unidades administrativas;

III - Encaminhar às secretarias o anexo de metas e prioridades definidas no PPA.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**Art. 26** - As Secretarias após receberem, da Secretaria Municipal de Finanças, o anexo de metas e prioridades definidas no PPA, executarão a devida revisão.

**Art. 27** - Cumprindo a revisão, priorizará as ações para o LOA do ano subsequente e encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 28** - A Secretaria Municipal de Finanças realizará análise das definições propostas pelas demais secretarias.

**Art. 29** - Estando às propostas de acordo com o PPA e com o teto orçamentário a Secretaria Municipal de Finanças consolida todos os anexos das Secretarias e convoca audiência pública, se for o caso.

**Art. 30** - Consolidada as informações enviará a Procuradoria Geral do Município para a elaboração do Projeto de Lei que será confirmado pelo Chefe Executivo e encaminhado a Câmara Municipal para a apreciação.

## Seção II Da Audiência Pública

**Art. 31** - A Audiência Pública para elaboração e discussão da LDO será realizada anualmente em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000, sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 32** - A Audiência Pública no processo de elaboração do Projeto de Lei da LDO será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular.

**Art. 33** - A Audiência Pública será objeto de registro em ata com as decisões ali tomadas, juntamente com a lista de presença.

## Seção III

### Do Encaminhamento e Prazo do Projeto de Lei ao Poder Legislativo

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

**Art. 34** - O Executivo Municipal deverá encaminhar o Projeto de Lei da LDO ao Poder Legislativo até o dia 15 de maio do ano em exercício, e será devolvida pelo Poder Legislativo até a última sessão antes do recesso legislativo referente ao 1º semestre.

## **Seção IV**

### **Da Sanção do Projeto de Lei pelo Poder Executivo**

**Art. 35** - Depois de recebida do Poder Legislativo a lei aprovada, o Poder Executivo terá um prazo de 15 dias úteis para fazer a sanção da Lei.

## **Seção V**

### **Da Publicação da LDO**

**Art. 36** - A publicação do texto da lei será publicada no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos, previsto no artigo 48 da LRF.

## **Seção VI**

### **Do Encaminhamento da Lei e Seus Anexos ao Tribunal de Contas do Estado**

**Art. 37** - O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado TCE/ES a LDO até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao que foi votado;

**Art. 38** - Deverá também encaminhar ao TCE-ES cópia da Publicação da LDO.

**Art. 39** - Quando houver alteração do PPA, esta deverá ser encaminhada ao TCE/ES no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis após a sua aprovação.

## **Seção VII**

### **Do Acompanhamento das Prioridades e Metas Definidas na LDO**

**Art. 40** - Será feito o acompanhamento das prioridades definidas na LDO quando do encaminhamento do Projeto de Lei para aprovação da Lei Orçamentária Anual através da comparação do anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro da LDO.

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

## **CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 41** - A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá obedecer à legislação em vigor.

**Art. 42** - Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração no Projeto de Lei da LDO.

**Art. 43** – Pertence também a esta Instrução Normativa o fluxograma ANEXO I: Elaboração da LDO.

**Art. 44** - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba – ES, 12 de maio de 2014.

**JOÃO DO CARMO DIAS**  
Prefeito Municipal

**RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA**  
Controlador Geral

*Brejetuba - ES - Brasil*



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## DECRETO NORMATIVO N.º101/2014

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO SPO Nº 002/2014 QUE DISPÕE ORIENTAÇÃO PARA PADRONIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA LDO.

O Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, Sr. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso das atribuições legais e;

Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual; Lei Municipal nº 602/2013, e a Resolução nº 227/2011 e 257/2013 do TCE-ES;

### DECRETA:

**Art. 1º.** - Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Planejamento e Orçamento SPO nº. 002/2014, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

**Parágrafo Único** – A Instrução Normativa a que se refere o caput, dispõe sobre procedimentos para disciplinar a elaboração, aprovação e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos, atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

**Art. 2º.** - Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

**Art. 3º.** - Caberá à Unidade Central de Controle Interno – UCCI e Secretaria de Finanças prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

**Art. 4º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

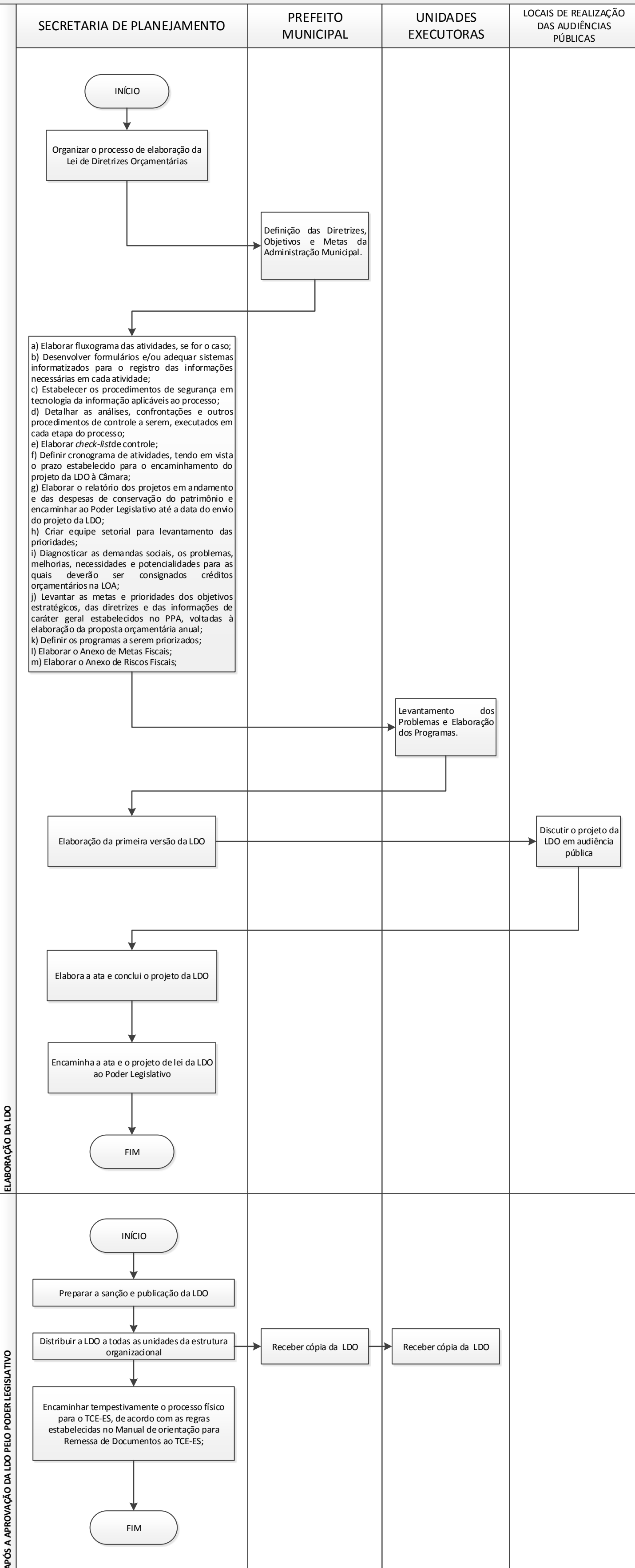
Brejetuba-ES, 12 de maio de 2014.

**JOÃO DO CARMO DIAS**

Prefeito Municipal



**IN. SPO 002/2014 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de Brejetuba-ES**



ELABORAÇÃO DA LDO

APÓS A APROVAÇÃO DA LDO PELO PODER LEGISLATIVO